



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DIRETORIA EDUARDO MARRA - DEM

TERMO: RELATÓRIO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 37/2021

OBJETO: VIA040 - CONCESSIONÁRIA BR - 040 S/A - 2º Termo Aditivo ao contrato referente ao edital nº 006/2013

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.389513/2019-12

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de 2º Termo aditivo ao contrato referente ao edital nº 006/2013 celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Concessionária BR 040 S.A., visando alterar a data de início da vigência do 1º Termo Aditivo para a data de assinatura e não pela publicação do extrato no Diário Oficial da União.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo, com a Nota Técnica nº 2581/2021/GEGEF/SUROD/DIR (DOC SEI nº 6374992), a Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF/SUROD) informa que a assinatura do 1º Termo Aditivo da Via040 relativo à relicitação do empreendimento se deu em 20 de novembro de 2020 (DOC SEI nº 4524547) e a publicação do extrato ocorreu no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2021 (DOC SEI nº 4895319), um intervalo de 48 (quarenta e oito) dias, o que impacta nas questões tarifárias e em outros aspectos da relicitação.

Por meio do Ofício SEI nº 12686/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (DOC SEI nº 6876114), de 10 de maio de 2021, a GEFEF encaminhou à Concessionária proposta de Termo Aditivo para análise e concordância, objetivando minimizar questões tarifárias decorrentes do intervalo entre a celebração e a publicação do extrato e, conseqüente, entrada em vigor. Tendo a Concessionária Via 040 aprovado a minuta de 2º Termo Aditivo, solicitando apenas a alteração do nome de um dos representantes da Concessionária, sem alterar o teor da redação apresentada pela área técnica, conforme Carta OF.GCC.0203.2021 (DOC SEI nº 6432528), de 14 de maio de 2021.

A área técnica destaca que: "A minuta de 2º Termo Aditivo (SEI nº 6466164) é bastante sucinta e trata apenas da questão da alteração da data de início da vigência do 1º Termo aditivo, de forma a minimizar questões tarifárias decorrentes do intervalo entre a celebração e a publicação do extrato e, conseqüente, entrada em vigor."; conforme é possível observar a seguir.

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A subcláusula 13.1 do referido 1º Termo Aditivo será alterada para que a vigência se dê a partir da assinatura e não da publicação do extrato, conforme o texto a seguir:

"13.1. Este Termo Aditivo entra em vigor em 20/11/2020, data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

(...)

Redação original do 1º Termo Aditivo

"13.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Redação sugerida

"13.1. Este Termo Aditivo entra em vigor em 20/11/2020, data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

De acordo com a citada Nota Técnica, os termos aditivos mais recentes já adotam a assinatura como marco para início de vigência, isto é, a vigência se inicia a partir da data de assinatura e não da data de publicação do extrato no DOU, como, por exemplo, no 5º Termo Aditivo da CRT (DOC SEI nº 5615379), celebrado em 16/03/2021, que trata da prorrogação do prazo contratual.

Com relação às demais cláusulas, essas seguem o modelo dos demais termos aditivos, como é possível confirmar abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

2.1.1 A publicação do presente Termo Aditivo no DOU, dar-se-á por extrato, e correrá às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais disposições constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO** do 1º Termo Aditivo que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento."

Em Relatório à Diretoria nº 261/2021 (DOC SEI nº 6375304), a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod destaca os normativos que fundamentam o aditivo contratual proposto:

"O aditivo contratual será celebrado com fundamento legal no art. 26 da [Lei nº 10.233/2001](#), no art. 15 da Lei nº 13.448/2017, e no art. 7º do Decreto nº 9.957/2019:

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017

Art. 15. A relicitação do contrato de parceria será condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo órgão ou pela entidade competente:

(...)

Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019

Art. 7º Caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

I - elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017 ;

(...)"

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), que se manifestou, por meio do Parecer nº 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI nº 6644855), favoravelmente ao prosseguimento do termo aditivo proposto:

"Pelo exposto, em atenção à consulta formulada pela SUROD, opinamos pela juridicidade formal e material da minuta de termo aditivo ora analisada, sugerindo-se a observância de todos os pontos abordados e discutidos acima, em especial quanto aos itens 37, 38, 39 e 41."

Os esclarecimentos solicitados no citado Parecer da PF/ANTT foram plenamente atendidos pela área técnica, conforme pode ser observado na Nota Técnica nº 3131/2021/GEGEF/SUROD/DIR (DOC SEI nº 6686837), os quais encontram-se transcritos abaixo:

"3. ESCLARECIMENTOS

ITEM 37 DO PARECER N. 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

A PF-ANTT recomendou que a SUROD forneça justificativa mais robusta para a motivação da alteração do início da vigência do 1º Termo Aditivo da Via040. Sobre essa questão, informamos que, conforme consta na cláusula Décima Terceira do 1º Termo Aditivo, sobre vigência e publicação, o termo final da vigência do 1º Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Decreto nº 10.248/2020, ocorrida no Diário Oficial da União de 19/02/2020. Isto é, o encerramento se dará em 19/02/2022, caso não haja prorrogação devidamente justificada. Os 48 (quarenta e oito) dias entre a assinatura do termo aditivo e a publicação do extrato no DOU equivalem a mais de 6% do prazo de vigência total.

Esse intervalo também impacta o cálculo do reajuste anual da tarifa calculada, bem como as Revisões Ordinária e Extraordinária referentes a fatos posteriores à celebração do Termo Aditivo, uma vez que podem ser verificados eventos relativos às revisões que tenham ocorrido após a assinatura e antes da publicação do extrato.

Além disso, esse intervalo impacta também o **cálculo do valor excedente da receita tarifária**, isto é, a diferença entre a tarifa praticada (subcláusula 5.1) e a tarifa calculada (subcláusula 5.2) e, consequentemente, o valor reconhecido pela ANTT e que deverá ser pago antes do início do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual abarca a indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados (subcláusula 9.1), com os descontos previstos no art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, relativos às multas (subcláusula 9.2) e ao valor excedente da receita tarifária (subcláusula 5.4).

ITEM 38 DO PARECER N. 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

A PF-ANTT solicita ainda o motivo que deu causa à demorada publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013 (SEI nº 4524547), que ocorreu após 48 (quarenta e oito) dias da data da celebração/assinatura (SEI nº 4524547), ou seja, somente em 07/01/2021 (SEI nº 4895319).

Sobre essa questão, informamos que o Termo Aditivo da relicitação da Via040 foi o primeiro aditivo contratual elaborado por esta SUROD após a implementação do SEI e serviu de modelo e de

aprendizado para os processos posteriores. Os termos aditivos celebrados por esta SUROD posteriormente já constam com outra forma de início de vigência, como, por exemplo, o 5º Termo Aditivo da CRT (SEI nº 5615379), celebrado em 16/03/2021, isto é, a partir da data de assinatura e não da publicação do extrato no DOU:

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

2.1.1 A publicação do presente Termo Aditivo no DOU, dar-se-á por extrato, e correrá às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ITENS 39 E 40 DO PARECER N. 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

Concordamos com a sugestão de redação e alteramos na minuta, conforme SEI nº 6688528.

ITEM 41 DO PARECER N. 00170/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

A minuta de extrato foi alterada também para refletir a sugestão da PF-ANTT, conforme SEI nº 6688704. (grifo nosso)"

Conforme Relatório à Diretoria nº 295/2021 (DOC SEI nº 6688767): " A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018](#)."

Com base no exposto, não se observa óbice ao prosseguimento da proposta de 2º Termo aditivo, visando alterar a data de início da vigência do 1º Termo Aditivo.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base nas análises técnica e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 006/2013 que entre si celebram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, e a Concessionária BR 040 S.A., nos termos da Minuta de Deliberação (DOC SEI nº 6834034).

Brasília, 14 de junho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 21/06/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6834002** e o código CRC **DEB58638**.

Referência: Processo nº 50500.389513/2019-12

SEI nº 6834002

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br